



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X, Nº 2225

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 2676, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO SALARIAL DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL COM MESMA ESCOLARIDADE E TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, as medidas de correção das distorções remuneratórias dos servidores efetivos, visando à observância do princípio da isonomia e à equalização salarial para cargos de mesma complexidade. Art. 2º Fica a Mesa Diretora autorizada a promover a equiparação salarial dos servidores efetivos listados no Anexo I desta Lei, com base na tabela salarial vigente do Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal, em conformidade com o princípio da isonomia e visando à equalização para cargos de mesma complexidade. Art. 3º A equiparação salarial e as correções remuneratórias previstas nesta Lei terão implementação financeira a partir do mês de janeiro de 2026. Art. 4º O Cargo Efetivo de Repcionista, criado pela Resolução nº 013, de 30 de setembro de 1993, com exigência inicial a escolaridade de 1º Grau Incompleto, classificado como Carreira de Serviço Operacional pela Resolução nº 019, de 08 de outubro de 1996, tendo sua escolaridade posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 989, de 16 de dezembro de 2009, e pela Lei nº 1320, de 06 de dezembro de 2013, para Nível Médio, Cargo Técnico Legislativo - Administrativo, alteração que afronta os princípios constitucionais e à regra do concurso público, retorna, por força desta Lei, à Carreira de Nível Fundamental - NF30h, com a nomenclatura de Assistente Administrativo -Área Administrativa, enquadrando-se nos temos da Lei nº 1452, de 17 de março de 2015, assegurado a irredutibilidade vencimental ao(s) ocupante(s). Art. 5º O reenquadramento dos servidores com provimento efetivo no cargo de Técnico Legislativo - Área Serviços Gerais, para a nomenclatura de Assistente Administrativo - Área Serviços Gerais se dá em caráter corretivo e por força da evolução legislativa municipal, respeitando o nível de escolaridade e as atribuições originais do cargo, conforme o seguinte histórico: I- Resolução nº 013, de 30 de setembro de 1993: Criou o Concurso Público para os cargos do quadro definitivo, estabelecendo o perfil inicial de escolaridade e atribuições que fundamentam o cargo na Carreira de Nível Fundamental (NF); II- Resolução nº 019, de 08 de outubro de 1996: Aprovou o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Sobral, onde o cargo de Zelador foi mantido como parte da Carreira de Serviço Operacional (Carreira de Nível Fundamental), cujas atribuições correspondem essencialmente aos serviços gerais; III- Lei Municipal nº 1452, de 17 de março de 2015: Reestruturou o Quadro de Pessoal e as Carreiras, consolidando e atribuindo formalmente as funções de serviços gerais, inerentes ao cargo original de provimento pelo concurso de 1993, à nomenclatura de Assistente Administrativo - Área Serviços Gerais (Carreira de Nível Fundamental - NF). Parágrafo único. O presente reenquadramento visa sanar a afronta aos princípios constitucionais e à regra do concurso público, em especial no tocante ao nível de escolaridade exigido no certame original, assegurada a irredutibilidade vencimental ao(s) ocupante(s). Art. 6º A Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Sobral, passa a vigorar com a estrutura de 5 (cinco) Classes desdobradas em Referências, sendo 8(oito) referências nas Classe A, B, C e D, e 12(doze) referências na Classe Especial -"E", conforme Anexo II desta Lei. Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sobral. Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO I DA LEI Nº 2676, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025						
Nº	Nome Servidor	Matrícula	Cargo	Salário Base Atual (R\$)	Carreira/ Classe/ Referência Atual	Salário Base Equiparado (R\$)
1	Francisco Jucival de Sousa	0020/A	Técnico Legislativo	4.645,43	CARREIRA NM/30 D/08	7.046,81
2	Maria Simone Fernandes Barbosa	0009/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D/03	5.910,27
3	Eliane Márcia Silveira Vasconcelos	0013/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D/03	5.910,27
4	Ana Júlia Dias	0007/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D/03	5.910,27
5	Edmar Rodrigues de Sousa Lima	0033/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D/03	5.910,27
6	Flávia de Araújo Coelho	0030/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D/03	5.910,27
7	Francisco das Chagas N. Marques	0034/A	Técnico Legislativo	3.910,23	CARREIRA NM/30 D/03	5.910,27
8	Afra Mendes Portela	0025/A	Assistente Administrativo - Área Serviços Gerais	2.524,78	CARREIRA NF/30 C 07	3.948,64
9	Claudiomiro Siqueira de Paula	0005/A	Assistente Administrativo - Área Serviços Gerais	2.524,78	CARREIRA NF/30 C 07	3.948,64
10	Maria da Conceição Fontes Barroso	0023/A	Assistente Administrativo - Área Serviços Gerais	2.524,78	CARREIRA NF/30 C 07	3.948,64
11	Irene do Nascimento Freitas	0028/A	Assistente Administrativo - Área Serviços Gerais	2.524,78	CARREIRA NF/30 C 07	3.948,64
12	Sandra Aragão Alves	0032/A	Assistente Administrativo - Área Administrativa	3.910,23	CARREIRA NM/30 D/03	3.948,64

ANEXO II DA LEI Nº 2676, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.							
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS							
CLASSE	CARREIRA NS/20	CARREIRA NM/30	CLASSE	CARREIRA NS/20	CARREIRA NM/30	CLASSE	REFERENCIA/ VENCIMENTOS
A	1 RS 3.568,37	1 RS 1.599,10	A	1 RS 1.884,50	1 RS 1.184,50	A	1 RS 1.225,97
	2 RS 3.693,27	2 RS 1.655,06		2 RS 1.268,87	2 RS 1.172,99		2 RS 1.288,77
	3 RS 3.822,54	3 RS 1.712,99		3 RS 1.772,96	3 RS 1.239,24		3 RS 1.315,28
	4 RS 3.956,31	4 RS 1.838,00		4 RS 1.838,00	4 RS 1.359,24		4 RS 1.406,81
	5 RS 4.094,80	5 RS 1.894,22		5 RS 1.965,69	5 RS 1.456,05		5 RS 1.556,71
	6 RS 4.238,11	6 RS 1.965,69		6 RS 2.034,50	6 RS 1.556,71		6 RS 1.656,33
	7 RS 4.374,44	7 RS 2.034,50		7 RS 2.104,70	7 RS 1.556,71		7 RS 1.757,76
	8 RS 4.519,97	8 RS 2.034,50		8 RS 2.179,39	8 RS 1.610,45		8 RS 1.822,55
B	1 RS 4.698,87	1 RS 2.179,39	B	1 RS 2.255,48	1 RS 1.670,85	B	1 RS 1.779,33
	2 RS 4.863,33	2 RS 2.255,48		2 RS 2.334,64	2 RS 1.789,86		2 RS 1.852,51
	3 RS 5.033,57	3 RS 2.334,64		3 RS 2.416,34	3 RS 1.852,51		3 RS 1.917,34
	4 RS 5.209,73	4 RS 2.416,34		4 RS 2.500,91	4 RS 1.984,45		4 RS 2.053,91
	5 RS 5.392,07	5 RS 2.500,91		5 RS 2.588,44	5 RS 2.053,91		5 RS 2.125,79
	6 RS 5.580,78	6 RS 2.679,04		6 RS 2.679,04	6 RS 2.125,79		6 RS 2.277,70
	7 RS 5.776,12	7 RS 2.757,80		7 RS 2.757,80	7 RS 2.236,90		7 RS 2.349,40
	8 RS 5.978,26	8 RS 2.836,97		8 RS 2.836,97	8 RS 2.349,40		8 RS 2.454,78
C	1 RS 6.187,50	1 RS 2.772,82	C	1 RS 2.772,82	1 RS 2.300,20	C	1 RS 2.300,20
	2 RS 6.404,08	2 RS 2.869,87		2 RS 2.970,29	2 RS 2.377,70		2 RS 2.439,40
	3 RS 6.628,23	3 RS 2.970,29		3 RS 3.074,27	3 RS 2.396,90		3 RS 2.524,78
	4 RS 6.860,20	4 RS 3.074,27		4 RS 3.181,85	4 RS 2.439,40		4 RS 2.613,14
	5 RS 7.100,30	5 RS 3.293,22		5 RS 3.293,22	5 RS 2.512,22		5 RS 2.696,31
	6 RS 7.348,81	6 RS 3.408,50		6 RS 3.408,50	6 RS 2.532,78		6 RS 2.704,60
	7 RS 7.606,02	7 RS 3.527,80		7 RS 3.527,80	7 RS 2.577,96		7 RS 2.799,26
	8 RS 7.872,23	8 RS 3.645,43		8 RS 3.645,43	8 RS 2.696,10		8 RS 2.897,24
D	1 RS 8.147,77	1 RS 3.651,26	D	1 RS 3.651,26	1 RS 3.815,11	D	1 RS 3.815,11
	2 RS 8.432,95	2 RS 3.779,07		2 RS 3.779,07	2 RS 3.986,10		2 RS 4.229,88
	3 RS 8.728,11	3 RS 3.910,23		3 RS 3.910,23	3 RS 4.096,84		3 RS 4.337,93
	4 RS 9.033,58	4 RS 4.084,23		4 RS 4.084,23	4 RS 4.299,64		4 RS 4.551,15
	5 RS 9.349,77	5 RS 4.189,91		5 RS 4.189,91	5 RS 4.336,56		5 RS 4.689,74
	6 RS 9.677,01	6 RS 4.317,14		6 RS 4.317,14	6 RS 4.488,73		6 RS 4.853,88
	7 RS 10.015,69	7 RS 4.453,22		7 RS 4.453,22	7 RS 5.023,77		7 RS 5.199,60
	8 RS 10.366,25	8 RS 4.565,43		8 RS 4.565,43	8 RS 5.199,60		8 RS 5.519,60
E	1 RS 10.727,65	1 RS 4.808,02	E	1 RS 4.808,02	1 RS 5.661,45	E	1 RS 5.661,45
	2 RS 11.103,12	2 RS 4.976,27		2 RS 4.976,27	2 RS 6.866,10		2 RS 6.866,10
	3 RS 11.491,73	3 RS 5.150,44		3 RS 5.150,44	3 RS 7.044,84		3 RS 7.044,84
	4 RS 11.893,94	4 RS 5.330,72		4 RS 5.330,72	4 RS 7.222,70		4 RS 7.222,70
	5 RS 12.310,23	5 RS 5.517,30		5 RS 5.517,30	5 RS 7.406,84		5 RS 7.406,84
	6 RS 12.741,08	6 RS 5.710,41		6 RS 5.710,41	6 RS 7.577,93		6 RS 7.577,93
	7 RS 13.187,03	7 RS 5.910,27		7 RS 5.910,27	7 RS 8.044,01		7 RS 8.044,01
	8 RS 13.648,58	8 RS 6.117,14		8 RS 6.117,14	8 RS 8.451,15		8 RS 8.451,15
F	9 RS 14.126,29	9 RS 6.331,22	F	9 RS 6.331,22	9 RS 8.689,74	F	9 RS 8.689,74
	10 RS 14.620,69	10 RS 6.552,81		10 RS 6.552,81	10 RS 9.023,77		10 RS 9.023,77
	11 RS 15.132,41	11 RS 6.782,16		11 RS 6.782,16	11 RS 9.499,60		11 RS 9.499,60
	12 RS 15.662,04	12 RS 7.046,81		12 RS 7.046,81	12 RS 9.877,93		12 RS 9.877,93

## LEI N° 2676/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**LEI N° 2679, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de Licitação na modalidade leilão público, os bens imóveis de propriedade da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sobral, cuja alienação seja considerada conveniente e oportuna ao interesse público, conforme relação detalhada no Anexo I desta Lei. § 1º Considerando a necessidade de autorização legislativa específica para a alienação dos bens mencionados no caput, a presente Lei autoriza de forma expressa essa execução, em obediência ao art. 76, I, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como ao Decreto Municipal nº 3.214/2023 e Decreto Municipal nº 3.737/2025, ressalvadas as hipóteses de dispensa de Licitação previstas na legislação pertinente. § 2º Consideram-se bens imóveis inservíveis, para os fins desta Lei, aqueles que não possuem mais utilidade para a Administração Pública, seja por obsolescência, dano, excesso ou alto custo de



Oscar Spíndola Rodrigues Junior  
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato  
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos  
Chefe de Gabinete do Prefeito

## SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Hozanan Linhares Gomes  
Procurador Geral do Município  
José Crisóstomo Barroso Ibiapina  
Secretário do Governo  
João Alberto Adeodato Júnior  
Secretário do Desenvolvimento Distrital  
Ingrid Soraya de Oliveira Sá  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Auditor Geral do Município  
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampáio  
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte  
Secretária Municipal da Saúde  
Marinho Júnior Cavalcante  
Secretário do Esporte e Lazer  
Tiago Ramos Vieira  
Secretário do Turismo e Eventos  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Juventude e Cultura  
Francisco Hermenegildo Sousa Neto  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
José Sidclei Tavares Ferreira Gomes  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos  
Evysdanna Gomes de Paula  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga  
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social  
José Leandro Menezes Costa  
Secretário de Trânsito  
José Vytal Arruda Linhares  
Secretário do Transporte  
Messias Aguiar Alcântara  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Rodrigo Dias Silva  
Secretário da Agricultura  
Emerson Pinto Moreira  
Secretário da Pecuária  
Mário Cunha Lima  
Secretário da Segurança Cidadã

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

manutenção. Art. 2º A alienação de que trata esta Lei observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e, subsidiariamente, no que couber, a legislação municipal pertinente. CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA A ALIENAÇÃO - Art. 3º A alienação de bens imóveis será precedida de: I- avaliação prévia, mediante laudo técnico emitido por comissão designada ou por empresa especializada, que fixará o valor mínimo de venda; II- demonstração de interesse público, expressa em ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo, que justifique a conveniência e oportunidade da alienação; III- verificação da inexistência de ônus, litígios ou gravames sobre os bens a serem alienados, mediante certidões negativas. CAPÍTULO III - DO LEILÃO PÚBLICO - Art. 4º O leilão público será conduzido pela Secretaria ou órgão competente, por meio de Agente de Contratação ou Leiloeiro Oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 3.214/2023, observando-se as seguintes disposições: I- ampla publicidade, com publicação do edital no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial do Municípios, além dos demais meios previstos no Art. 54 da Lei nº 14.133/2021; II- modalidade leilão, preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se o uso de plataformas digitais credenciadas pelo Município; III- adjudicação ao maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor mínimo de avaliação; IV- pagamento integral do valor da arrematação no prazo fixado no edital, sob pena de perda do sinal e demais penalidades cabíveis. Art. 5º Os bens serão alienados no estado em que se encontram, sendo de responsabilidade do adquirente a verificação prévia de suas condições físicas, jurídicas e urbanísticas, por meio de vistoria. Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a prever, no Edital de Leilão dos bens imóveis de que trata esta Lei, a possibilidade de pagamento mediante financiamento contratado pelo arrematante junto a instituição financeira, desde que: I- o Município receba integralmente, à vista, o valor da arrematação, diretamente da instituição financeira; e II- o imóvel arrematado seja gravado com garantia fiduciária em favor da instituição financeira responsável pelo financiamento, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo único. Alternativamente ao financiamento referido no caput, poderá o pagamento ser realizado integralmente à vista, diretamente ao Município. Art. 7º Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum e de uso especial e passam a integrar o patrimônio dominical do Município os imóveis previstos no Anexo I desta Lei, tornando-se disponíveis para alienação, nos termos do art. 76, I, da Lei nº 14.133/2021. Parágrafo único. A desafetação de que trata o caput aplica-se exclusivamente aos imóveis relacionados no Anexo I, permanecendo inalterada a destinação dos demais bens municipais. CAPÍTULO IV - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 8º Os recursos arrecadados com a alienação dos bens de que trata esta Lei serão destinados ao caixa geral do Tesouro Municipal, observadas as normas

da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Art. 9º A alienação será formalizada por instrumento hábil, sendo, no caso de bens imóveis, por escritura pública de compra e venda, a ser lavrada após o pagamento integral do preço, cabendo ao órgão competente providenciar a devida baixa patrimonial e o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei mediante decreto, estabelecendo procedimentos operacionais, composição da comissão de avaliação e normas complementares sobre a realização dos leilões. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

## ANEXO I, DA LEI Nº 2679, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025. RELAÇÃO DOS IMÓVEIS

### 01 - MAT. 2968 / 3º OFÍCIO

REMANESCENTE: UM TERRENO situado na Rua Idelfonso de Holanda Cavalcante, no 6000, bairro Coração de Jesus, distando 49,11m para a Rua Maria Cesarina Lopes Barreto, com uma área de 1.201,67m<sup>2</sup>, medindo e limitando-se: pela frente, 65,16m, em dois segmentos, de 12,96m 52,20m, com a Rua Idelfonso de Holanda Cavalcante; pelo lado direito, 18,59m, em dois segmentos, sendo 9,87m, com a Rua Idelfonso de Holanda Cavalcante, e 8,72m, com a Rua Doutor José Euclides Ferreira Gomes; pelo lado esquerdo, 38,76m, com o imóvel de nº 5975, da Rua Idelfonso de Holanda Cavalcante, de propriedade do Município de Sobral; e pelos fundos, 74,93m, em dois segmentos, sendo 45,06m, com os fundos do lote 01, e 29,87m, com os fundos dos lotes 02,03 e 04, todos da Quadra no 11, do Loteamento Nova Caiçara; inscrito na Prefeitura Municipal de Sobral sob o nº 04.08.0064.02.259.6000.0000 - Controle no 53451.

### 02 - MAT. 695 / 2º OFÍCIO

IMÓVEL: UM PRÉDIO de tijolos e telhas, com uma área coberta de 3.293,36 M<sup>2</sup>, à Travessa Dr. João, no 166, nesta cidade, confrontando-se: pela frente, com a Travessa Dr. João Ribeiro, onde mede 125 metros; pela linha de fundos, com terreno de Valeriano Dias de Carvalho, com face para a Rua Dr. João Ribeiro, onde mede 95 metros; lado direito, com terreno pertencente a Araújo & Cia. Ltda com face para a Travessa Dr. João Ribeiro, onde mede 118 metros e pelo lado esquerdo, com a Rua Dr. João Ribeiro, numa extensão de 73,20 metros.

### 03 - MAT. 10.782 / 2º OFÍCIO

IMÓVEL: UM TERRENO com área de 4.700m<sup>2</sup>, situado na região central da cidade de Sobral, bem próximo à margem esquerda do Rio Acaraú, no prolongamento da Rua Cel. José Saboia, dando frente para a Rua Carlito Pompeu, vizinho, por trás, ao Terminal Rodoviário de Sobral, limitando-se pelo Norte, com terreno do espólio de José Valeriano Dias, ao Sul, com terreno do espólio de Vicente Gomes Parente; à nascente, com o Rio Acaraú e ao poente, com a citada Rua Carlito Pompeu.

**04 - MAT. 7200/2º OFÍCIO**

**IMÓVEL:** UM IMÓVEL constituído do prédio nº 183, antigo nº 7 da Praça Cinco de Julho, antiga Marinho, atualmente Monsenhor Linhares, nº 437, situada nesta comarca de Sobral, Estado do Ceará, prédio este assobradado, de tijolos e telhas, destinado ao fim comercial, com todas as suas instalações, construído sobre terreno foreiro ao Patrimônio de N.S. do Rosário, confrontando pelo lado Esquerdo com o prédio de propriedade de Antônio Oriano Mendes; pelo direito, com o prédio de propriedade de Sebastião Rodrigues Freire e, pelos fundos com quem de direito, cadastrada na Prefeitura Municipal de Sobral sob o nº 08.06.0227.07.143.0531.0000 - Controle no 0026233.

**05 - TRANSCRIÇÃO 17.430 – LV.3/0 FLS. 134/2º OFÍCIO**

Certifico, para os fins devidos, que revendo o arquivo deste RGI a meu cargo, encontrei registrado no livro 3-0, fls 134, sob a ordem 17430, o assento do teor seguinte: Ano: 1970; Nº de ordem 17430; Data: 26 de maio de 1970, Circunscrição: Sobral. Denominação ou rua e nº Praça do Figueira. Característicos e confrontantes: vinte e dois metros de terreno próprio para a construção, medindo vinte e dois metros de frente à praça do fiqueira em continuação a Rua D. Cândida, nesta cidade com os fundos de um quarteirão ou o que na verdade se achar terreno esse remanescente do total de 44 metros do terreno que a outorgante houve em herança no inventário de seu pai conforme transcrição nº 9778, do livro 3-g do Registro de imóveis desta comarca subscrevo do oficial do Reg.(a) Ildefonso Élcio Mendes Carneiro.

**06 - MAT. 4257/3º OFÍCIO**

**IMÓVEL:** UM PRÉDIO situado na Avenida Doutor Guarani, nº 400, no bairro Derby Clube, nesta cidade, com uma área coberta de 305,80m<sup>2</sup>, encravada em um terreno que mede 25,00m de frente por 55,00m de fundos, perfazendo uma área de 1.375,00m<sup>2</sup>, limitando-se: pela frente, com a Avenida Doutor Guarani; pelos fundos, com a Avenida Dom José; pelo lado direito, com a rua conhecida por "C"; e pelo lado esquerdo, com a rua conhecida por "D"; cadastrado na Prefeitura Municipal de Sobral sob o nº 04.04.0166.02.354.0400.0000 - Controle nº 009416.

**07 - MAT. 11.182 /2º OFÍCIO**

**IMÓVEL:** UMA PARTE DE TERRA no lugar denominado "RECREIO" município e comarca de Sobral, medindo uma área total de 29,10 hectares, limitando-se: ao Norte, com terras pertencentes a José Euclides Ferreira Gomes Neto imóvel de propriedade ao Município de Sobral; ao Sul Nascente e Poente com imóvel remanescente, de onde está sendo desmembrada a área descrita, de propriedade dos outorgantes expropriados, com todas as benfeitorias nela existente.

**08 - MAT. 1388/3º OFÍCIO**

**IMOVEL:** UMA PARTE DE TERRA medindo 172 braças de frente, com meia légua de fundos ou o que na verdade se encontrar, no lugar denominado Poço Verde, nesta comarca, estremendo-se: ao Poente, no leito do Rio Aratiaçu, ao Nascente até encontrar-se com as terras da fazenda Ipueirinha; ao Norte, com terras de Maria Julia Gomes e Virgílio Fernando Mendes e, ao Sul, com terras de Raimundo Sebastião de Souza, com uma casa de taipa, cadastrada no INCRA sob nº 00838251021 e código 1478100094238.

**LEI Nº 2679/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº008/2021-SMS.** CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES. CONVENENTE: REDE DE SOLIDARIEDADE POSITIVA - RSP+, inscrita no CNPJ sob o nº 05.516.167/0001-23. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Convênio nº 008/2021, o qual se refere como objetivo proporcionar as pessoas que vivem com vírus HIV hospedagem temporária no período em que aguardam para realização de consultas, exames e internações em hospital de referência no município de Sobral, além de reuniões mensais com seu público alvo e família discutindo o contexto da realidade das pessoas portadores de HIV, distribuindo preservativos, entre outros. Sempre em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, e das diretrizes objetivos e metas do Plano Municipal de Saúde de Sobral, conforme processo nº P425472/2025. DO VALOR: Conforme o disposto cláusula terceira do Convênio nº 008/2021-SMS, o valor a ser renovado será de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais) mensais e o valor global de R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais). DA

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e a cláusula segunda do Convênio nº 008/2021-SMS. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DO CONCEDENTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONVENENTE: João Paulo Aragão Sousa. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2025. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICADA SMS.

**PORTRARIA Nº 001/2025-SMS, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.** DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS Nº 0187, 0188, 0189, 0190, 0191, 0192/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P340021/2024. A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato Nº 0187, 0188, 0189, 0190, 0191, 0192/2025-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sr. Georgeline Medeiro Silveira, Coordenadora da Assistência Farmacêutica. II - FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente da Assistência Farmacêutica. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta